



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

004/2005



Fls : N° 03  
Proc: N° 028/05

## **"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE ESCOLARIDADE."**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** A gratificação a título de grau de escolaridade, instituída pela Lei nº 468, de 11 de maio de 1984, com as alterações da Lei nº 508, de 5 de dezembro de 1984, pertinente aos concluintes de curso superior, será, doravante, conferida, exclusivamente, ao servidor cujo cargo, emprego, função ou área de atuação, na Administração Municipal, esteja diretamente relacionado com o campo de sua formação.

**Artigo 2º.** Considera-se curso superior, para efeito de concessão do benefício em causa, o de graduação plena a que alude o art. 44, II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Artigo 3º.** Ficam assegurados os direitos dos servidores que, à data da publicação desta lei, já percebam a gratificação em apreço.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em <u>10/02/2005</u>
<b>PRESIDENTE</b>

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em <u>10/02/2005</u>
<b>PRESIDENTE</b>

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em <u>10/02/2005</u>
<b>PRESIDENTE</b>